



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Portaria 354, de 27/10/2020

**Declaração de Manejo Agroflorestal dos
Povos e Comunidades Tradicionais e
Agricultura Familiar**

MARGIT HAUER, Engenheira Agrônoma, Dr.

DILIO/CAR

Portaria 354, de 27/10/2020

- Estabelece normas e procedimentos para o manejo agroflorestal de interesse social e baixo impacto ambiental praticado pelos povos e comunidades tradicionais e agricultura familiar, no Estado do Paraná

Lei Federal nº 11.428/2006
Lei da Mata Atlântica

Decreto Federal nº
6.660/2008 – regulamenta a
Mata Atlântica

Lei Federal 12.651/2012
Proteção da Vegetação Nativa

interesse social e baixo impacto ambiental o manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área



Portaria 354, de 27/10/2020

Lei Federal nº 11.428/2006
Lei da Mata Atlântica

Decreto Federal nº
6.660/2008 – regulamenta a
Mata Atlântica

Lei Federal 12.651/2012
Proteção da Vegetação Nativa

independe de autorização dos órgãos ambientais a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para o autoconsumo da agricultura familiar ou das populações tradicionais;



Portaria 354, de 27/10/2020

- Considerando a importância da atividade de manejo de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) no Estado do Paraná e na composição da renda da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais

Art. 1º. Normatizar os procedimentos para o cadastramento de agricultores familiares, bem como de membros pertencentes a segmentos de povos e comunidades tradicionais produtores de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM), em especial de erva-mate, no Estado do Paraná.



Portaria 354, de 27/10/2020

Art. 3º. A intervenção na forma de raleio, com o fim de adequação das condições de sombreamento e luminosidade na floresta, a ser executada pela agricultura familiar ou comunidades tradicionais, em imóveis ou territórios devidamente inscritos no CAR, requer apenas declaração ao Instituto Água e Terra

- até 15 m³ lenha / ano / propriedade ou posse sem propósito comercial direto;
- até 20 m³ / propriedade ou posse / 3 anos → madeira para uso na posse ou propriedade rural;
- não comprometer mais de 25% da biomassa florestal
- Se RL não comprometer mais de 15%, nem ultrapassar 2 m³/ha;
- Fora das APPs;
- Proibidos exemplares da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção” e “Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção do Estado do Paraná”;
- Proteger exemplares da flora nativa, vivos ou mortos, com função relevante na alimentação, reprodução e abrigo da fauna silvestre;
- limitada à vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração



Portaria 354, de 27/10/2020

Art. 3º. §3º. A exploração para uso no processamento de produtos ou subprodutos destinados à comercialização, tais como lenha para secagem ou processamento de folhas, frutos e sementes, assim como **para fabricação de artefatos de madeira para comercialização dependerá de autorização ambiental.**

Art. 4º. Todo silvicultor que necessitar realizar o raleio mencionado no Art. 3º da presente Portaria, deverá cadastrar seu plantio no órgão ambiental estadual, bem como as intervenções florestais deverão ser previamente declaradas para fins de controle dos limites legais

→ CADASTRO AINDA EM CONSTRUÇÃO

Art. 5º. Será criado no Instituto Água e Terra o Cadastro de Silvicultor Familiar de Erva-Mate e outros produtos florestais não madeireiros (PFNM). → DECLARAÇÃO



Portaria 354, de 27/10/2020

Art. 7º. O prazo de validade da Declaração de Corte e Raleio para Manejo Florestal de Baixo Impacto Ambiental será de no máximo de 3 (três) meses.

§1º. A hipótese de prorrogação somente será possível mediante apresentação de requerimento devidamente justificado e sujeito a análise do órgão ambiental;

§ 2º. Se for constatada alguma irregularidade na execução do corte ou raleio, o infrator estará sujeito à autuação e demais medidas cabíveis.

Art. 8º. Quando se tratar de Áreas de Proteção Ambiental - APA e outros territórios com regulamentos próprios, o previsto na presente Portaria deverá obedecer aos critérios técnicos estabelecidos no Plano de Manejo ou respectivos regulamentos e/ou Acordos Comunitários.





Do que você precisa hoje?



- Início
- Institucional
- Licenciamento**
- Monitoramento
- Fiscalização
- Gestão das Águas
- Saneamento
- Patrimônio Natural
- Gestão Territorial
- GEO

- O que é Licenciamento Ambiental?
- Como solicitar a minha licença?
- Consultar licenciamentos
- Licenciamento de atividades específicas
- Autorização Ambiental
- Estudos Ambientais
- EIA / RIMA
- Gestão da Fauna Silvestre
- Cadastro Ambiental Rural (CAR)
- Serviços Florestais
- Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL)
- Perguntas frequentes

CRIMES AMBIENTAIS



Os Serviços Florestais são oferecidos pelo Instituto Água e Terra, visando ao controle do uso de produtos de matéria prima florestal, e ao Órgão, o controle de atividades florestais, tais como: a) corte de vegetação florestal nativa, de árvores isoladas, em ambiente urbano ou rural e, do aproveitamento do material lenhoso. A validade das autorizações florestais é variável de acordo com o tipo da vegetação e o tamanho da área a ser autorizada.

No Estado do Paraná em conformidade com a Lei Federal nº 12.512/12 e a Lei Federal nº 11.428/06 o Instituto Água e Terra recebe pedidos para a utilização de produtos de matéria prima florestal de maneira digital a partir do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

Esse sistema implementado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em âmbito nacional, permite a conexão das autorizações florestais para espécies nativas com seus respectivos Documentos de Origem Florestal (Dof), estabelecendo o acompanhamento e monitoramento da cadeia dos produtos e subprodutos de origem florestal nativa conforme Instrução Normativa Ibama nº 21/14 e suas alterações.



Do que você precisa hoje?



- Início
- Institucional
- Licenciamento
- Monitoramento
- Fiscalização
- Gestão das Águas
- Saneamento
- Patrimônio Natural
- Gestão Territorial
- GEO

Serviços Florestais

Os Serviços Florestais oferecidos pelo Instituto Água e Terra permitem ao cidadão requerer o uso de produtos de matéria prima florestal, e ao Órgão, o controle do uso desses recursos.

A partir da Autorização Florestal para Espécies Nativas, o proprietário de um imóvel terá condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, de árvores isoladas, em ambiente urbano ou rural e, do aproveitamento do material lenhoso. A validade das autorizações florestais é variável de acordo com o tipo da vegetação e o tamanho da área a ser autorizada.

No Estado do Paraná em conformidade com a [Lei Federal nº 12.651/12](#) e a [Lei Federal nº 11.428/06](#) o Instituto Água e Terra recebe pedidos para a utilização de produtos de matéria prima florestal de maneira digital a partir do [Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais \(Sinaflor\)](#).

Esse sistema implementado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em âmbito nacional, permite a conexão das autorizações florestais para espécies nativas com seus respectivos [Documentos de Origem Florestal \(Dof\)](#), estabelecendo o acompanhamento e monitoramento da cadeia dos produtos e subprodutos de origem florestal nativa conforme [Instrução Normativa Ibama nº 21/14](#) e suas alterações.

Manejo Agroflorestal



Autorizações para corte de espécies nativas



Exibir todos



Do que você precisa hoje?



Início Institucional ▾ Licenciamento ▾ Monitoramento ▾ Fiscalização ▾ Gestão das Águas ▾ Saneamento ▾ Patrimônio Natural ▾ Gestão Territorial ▾ GEO ▸

Manejo Agroflorestal ▾

A partir da [Portaria IAT nº 354](#), de 27 de outubro de 2020, é possível aos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais a declaração de corte de espécies nativas da flora, mediante o preenchimento de Cadastro de Manejo Agroflorestal.

O [Cadastro de Manejo Agroflorestal](#), a ser preenchido e enviado online por agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, tem por base a Lei 11.428, de 22/12/06 - Lei da Mata Atlântica, bem como a Lei 12.651, de 25/05/12 – Lei de Proteção da Vegetação Nativa. Ambas as normas estabeleceram que independe de autorização dos órgãos ambientais a exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para o autoconsumo da agricultura familiar ou dos povos e comunidades tradicionais.

Para que os direitos dos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais possam ser exercidos com eficiência e tranquilidade, salientamos alguns conceitos e prerrogativas, dentre outros dispostos na Portaria IAT 354/2020:

I - Manejo Sustentável: a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei 12.651, 25 de maio de 2012;

II - Interesse social: a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área, conforme impõe o inciso IX, do art. 3º, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

III - Atividades de baixo impacto ambiental: a exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área.

IV - O corte de vegetação nativa gere até 15 (quinze) metros cúbicos de lenha por ano, por propriedade ou posse, sem propósito comercial direto;

V - A retirada não for superior a 20 m³ (vinte metros cúbico) por propriedade ou posse, a cada período de três anos, quando se tratar de madeira para construção de benfeitorias e utensílios na posse ou propriedade rural;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Paraná
Inteligência
Artificial

Do que você precisa hoje?



Início **Institucional** **Licenciamento** **Monitoramento** **Fiscalização** **Gestão das Águas** **Sar**

mais de 15% (quinze por cento) da biomassa da reserva legal, nem ultrapassar 2 (dois) metros cúbicos por hectare;

VII - A área manejada não poderá incluir Áreas de Preservação Permanente - APP;

VIII - Não poderão sofrer intervenções exemplares constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção” e “Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção do Estado do Paraná”;

É importante, ainda, que o declarante observe as normas específicas de seu território. Portanto, quando o imóvel do declarante se inserir em Áreas de Proteção Ambiental - APA ou outros territórios com regulamentos próprios, o declarante deverá também respeitar os critérios técnicos estabelecidos no Plano de Manejo ou respectivos regulamentos e/ou Acordos Comunitários.



Cadastro de Manejo Agroflorestal

Número do Protocolo

210215-111111

Qualificação do proprietário ou possuidor

Comprovante de caracterização de agricultor familiar*

Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou declaração do seu sindicato ou do Instituto de Desenvolvimento Rural ou órgão oficial ou cópia da certidão de auto reconhecimento de comunidades tradicionais.
Inserir um arquivo pdf

PDF	CertAutorreconhecimtoSaude.pdf	2.0MB	🗑️
-----	--------------------------------	-------	----

Dados da propriedade ou posse*

Cópia da matrícula atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse.
Inserir um arquivo pdf

PDF	DocImovelDimas.pdf	3.2MB	🗑️
-----	--------------------	-------	----

Outorga para utilização do imóvel



Declaração de corte de essências florestais nativas diversas

Eu

CPF

Dados a serem preenchidos posteriormente

Agricultor ou Membro de Comunidade Tradicional?*

Agricultor familiar

Membro de comunidade tradicional

Residente e domiciliado em

Município de

Outorga para utilização do imóvel

Emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Inserir um arquivo pdf

Selecionar arquivo

Mapa de uso do solo*

Com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da reserva legal e da área a ser objeto do plantio e/ou enriquecimento, se disponível, ou croqui do CAR.

Inserir um arquivo pdf

PDF

CroquiSaudeStaAnita.pdf

243.4KB



Número de inscrição no CAR*

PR-

Com base na Lei 12.651/2012, declaro que, dentro de meu imóvel de*
(hectares)

29

Dentro ou fora de área de reserva legal?*

Dentro de área de Reserva Legal

Fora de área de Reserva Legal

Farei*

O declarante deverá fazer declarações distintas para corte de árvores e raleio

o corte de árvores

raleio de uma área de

Hectares

2,42



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Que renderá

O declarante deverá fazer declarações distintas para madeira e para lenha, posto que as quantidades e intervalos de corte permitidos são distintos

m³ de lenha de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis), sendo elas

m³ de madeira de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis), sendo elas

Quantos m³ de lenha de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis)

4

Citar as espécies abaixo

Vassourão-branco, pessegueiro-bravo

Tal operação se trata de manejo sustentável para exploração florestal eventual, sem propósito comercial e independe de autorização dos órgãos competentes, conforme artigos 23 e 52, da Lei 12.651/2012, limitada tal exploração a 20 (vinte) metros cúbicos de madeira, a cada 3 anos e/ou 15 m³ anuais de lenha para*

reforma ou construção de benfeitorias no imóvel

consumo no próprio imóvel

manejo de erva-mate

Outros (Segurança, etc)

Para tanto, confirmo que meu imóvel está cadastrado no CAR e possui hectares de florestas em bom estado de conservação*

(ha)

Nosso território faxinalense tem 1149,4108ha com cerca de 745 ha de florestas

Com as seguintes espécies predominantes (citar as espécies abaixo)*

Araucária, imbuia, pessegueiro-bravo, canelas, araçá, pimenteira, miguel-pintado, erva-mate, vassourão-branco, bracatinga, ariticum, uvaia, quabirobeira, guamirim-preto, guamirim-branco, capororoca, caúna.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Segundo minha experiência, estimo que nas florestas de meu imóvel o volume de madeira e/ou lenha seja de*

(m³/ha)

289 m3/ha

Atendendo ao compromisso de proteção de nossos remanescentes florestais no Paraná, comprometo-me a proteger as florestas de meu imóvel, aplicando boas práticas de manejo florestal, buscando o incremento da biodiversidade e não permitindo que a presente ou futuras retiradas de material lenhoso comprometam mais que 25% da biomassa de minhas florestas e quando em Reserva Legal não ultrapassará 15% da biomassa florestal atual, nem totalizará mais que 2 m³/ha

Assinatura

*



*



Declaro como verdadeiras as informações e estou ciente que em caso de falsidade declaratória, poderei sofrer as sanções previstas em lei

Enviar



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Manejo Agroflorestal



Cadastro de Manejo Agroflorestal

Número do Protocolo

210215-111111

Qualificação do proprietário ou possuidor

Nome*

Jorge Geórgios

Qualificação do proprietário ou possuidor

Nome*

Jorge Geórgios

CPF*

999.999.999-99

RG*

Endereço para contato*

Faxinal Saudade Santa Anita

Bairro*

Saudade Santa Anita

Assinatura

*

DJ PQR MH



.*

- Declaro como verdadeiras as informações e estou ciente que em caso de falsidade declaratória, poderei sofrer as sanções previstas em lei

Enviar

Manejo Agroflorestal



Sua Solicitação foi encaminhada para o Instituto Agua e Terra .
Um email com os dados da solicitação foi enviado para o email informado.

[Suportado pelo ArcGIS Survey123](#)



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Dentro ou fora de área de reserva legal?*

Dentro de área de Reserva Legal

Fora de área de Reserva Legal

Farei*

O declarante deverá fazer declarações distintas para corte de árvores e raleio

o corte de árvores

raleio de uma área de

Quantia de árvores

5

Que renderá

O declarante deverá fazer declarações distintas para madeira e para lenha, posto que as quantidades e intervalos de corte permitidos são distintos

m³ de lenha de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis), sendo elas

m³ de madeira de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis), sendo elas

Quantos m³ de madeira de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis)

m³ de madeira de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis), sendo elas

Quantos m³ de madeira de espécies nativas diversas, não constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (em perigo, raras ou vulneráveis)

10

Citar as espécies abaixo

Miguel pintado, quaricica

Tal operação se trata de manejo sustentável para exploração florestal eventual, sem propósito comercial e independente de autorização dos órgãos competentes, conforme artigos 23 e 52, da Lei 12.651/2012, limitada tal exploração a 20 (vinte) metros cúbicos de madeira, a cada 3 anos e/ou 15 m³ anuais de lenha para*

<input checked="" type="checkbox"/> reforma ou construção de benfeitorias no imóvel	<input type="checkbox"/> consumo no próprio imóvel	<input type="checkbox"/> manejo de ervamate
<input type="checkbox"/> Outros (Segurança, etc)		

- Escrever
- Caixa de entra... 15.977
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos 434
- Todos os e-mails
- Categorias
- Social 2.747
- Atualizações 8.841

Pesquisar e-mail

9 de 32.939

----- Mensagem encaminhada -----
De: Microsoft Power Apps and Power Automate <microsoft@powerapps.com>
Para: **jorge@net.com.br**
Enviado: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 16:30:17 BRT
Assunto: Confirmação de Cadastro de Manejo Agroflorestal

Prezado(a) **Jorge Geórgios**
Confirmado o cadastramento de Manejo Agroflorestal
Favor conferir os dados abaixo:

Número do Protocolo:
210215- 111111

Qualificação do proprietário ou possuidor:

Nome: **Jorge Geórgios**
CPF: **111111**
RG: **111111**
Endereço para contato: Faxinal Saudade Santa Anita
Bairro: Saudade Santa Anita
Município: Turvo
Telefone: **111111**
Email: **jorge@net.com.br**
Número de inscrição no CAR: **PR- 11111111111111111111111111111111**

Declaração de corte de essências florestais nativas diversas

MUITO GRATA!!!

Diretoria Licenciamento e Outorga (41) 3213-3888 margith@iat.pr.gov.br

Assessoria de Imprensa | 3304-7800 / 7802 / 7803
comunicacao@sema.pr.gov.br



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**